



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 755, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013.

Revogada pela [Portaria PGR/MPU nº 78, de 21 de agosto de 2019](#)
Alterada pela [Portaria PGR/MPU nº 62, de 5 de agosto de 2016](#)
Alterada pela [Portaria PGR/MPU nº 31, de 23 de abril de 2015](#)
Alterada pela [Portaria PGR/MPU nº 19, de 4 de junho de 2014](#)
Alterada pela [Portaria PGR/MPU nº 114, de 29 de dezembro de 2014](#)

~~O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 26, inciso XIII, da [Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993](#), e considerando o disposto no art. 62 da [Lei nº 5.010, de 30/5/1966](#), na [Lei nº 6.741, de 5/12/1979](#), e na [Lei nº 10.607, de 19/12/2002](#), resolve:~~

~~Art. 1º O Secretário-Geral divulgará anualmente os dias de feriados nacionais e de ponto facultativo no âmbito do Ministério Público da União.~~

~~Parágrafo único. Os feriados declarados em lei estadual ou municipal, de que trata a [Lei nº 9.093, de 12/9/1995](#), serão observados pelas unidades do Ministério Público da União nas respectivas localidades.~~

~~Art. 2º O expediente nas unidades do Ministério Público da União nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, inclusive, será cumprido em regime de plantão, assegurando-se a continuidade dos serviços essenciais e a movimentação processual que se fizer necessária.~~

~~Parágrafo único. As horas de trabalho prestadas durante o período de que trata este artigo integrarão banco de horas próprio, na proporção de um por um nos dias úteis, e deverão ser usufruídas, impreterivelmente, até 30 de junho do ano subsequente ao início do plantão.~~

~~Parágrafo único. As horas de trabalho prestadas durante o recesso judiciário em regime de plantão integrarão banco de horas próprio na proporção de um por um nos dias úteis e deverão ser usufruídas, impreterivelmente, até o dia 30 de novembro de 2014. [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 19, de 4 de junho de 2014\)](#)~~

~~Parágrafo único. As horas de trabalho prestadas durante o recesso judiciário em regime de plantão integrarão banco de horas próprio na proporção de um por um nos dias úteis e deverão ser usufruídas, impreterivelmente, até 30 de novembro do ano subsequente ao início do plantão. [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 114, de 29 de dezembro de 2014\)](#)~~

~~Parágrafo único. As horas de trabalho prestadas durante o período de que trata este artigo integrarão banco de horas próprio na proporção de dois por um nos dias úteis e deverão ser usufruídas, impreterivelmente, até 30 de novembro do ano subsequente ao início do plantão. [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 31, de 23 de abril de 2015\)](#)~~

~~Parágrafo único. As horas de trabalho prestadas durante o período de que trata este artigo integrarão banco de horas próprio na proporção de dois por um e deverão ser usufruídas, impreterivelmente, até 30 de novembro do ano subsequente ao início do plantão. [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 62, de 5 de agosto de 2016\)](#)~~

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

[Publicada no BSMPU, Brasília, DF, ano 18, p. 1, out. 2013.](#)

Ministério Público Federal